



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 440, DE 15 DE ABRIL DE 1.964.

O Senhor AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

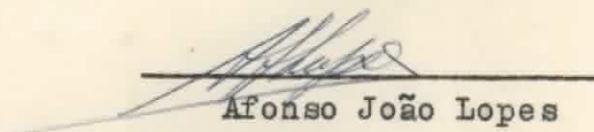
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E É ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Serão concedidos títulos honoríficos, às pessoas credoras do reconhecimento público por atos, realizações ou empreendimentos que tenham por alvo o bem público.

Artigo 2º - Serão dois os títulos a serem concedidos, pela ordem do julgamento a ser proferido por 2/3 (dois terços) da Edilidade, a saber : "BENEMÉRITO e - PARAPUENSE".

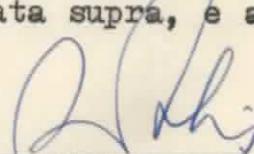
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 15 (quinze) de abril de 1.964.


Afonso João Lopes

Prefeito Municipal.

PUBLICADA e REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra, e afixada no lugar de costume.


João Batista de Castro Jobim
Secretário Interino.

bjj/.